



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD"
O referido é a expressão da verdade.
Sto. Antônio do Descoberto-GO, 28/04/2015
Caisy de O. Braventura
mat: 10349

LEI MUNICIPAL N.º 974 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre o valor das passagens de transporte coletivo no Município de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cobrança da passagem de ônibus no Município de Santo Antônio do Descoberto no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo Único - O valor de tarifa estabelecido no caput desse artigo, somente será praticado mediante a contratação de empresa por meio de processo licitatório.

Art. 2º - As tarifas a serem cobradas para as rotas da zona rural do Município serão diferenciadas da estabelecida no artigo 1º, a partir de estudo elaborado específico para este fim.

Parágrafo Único – através de autorização legislativa definirá o valor a ser cobrado na rota da zona rural, na forma estabelecida no caput desse artigo.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO – GO, aos 28 dias do mês de abril de 2015.


ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL